



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

LEI N º 787/2009

EMENTA: Cria cargo, Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidades inadiáveis de interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da administração municipal os seguintes cargos: 01 (um) de Cardiologista, 02 (dois) de Fisioterapeuta, 10 (dez) de motorista.

Art. 2º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal de Ferreiros autorizada a contratar, pelo prazo de até 01(um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, de acordo com a Lei Municipal nº 744/2007, mediante contrato expresso: 10 (dez) Motorista, 01 (um) Cardiologista, 02 (dois) Fisioterapeuta.

Art. 3º - Em caso de contratação de pessoal na função autorizada pelo artigo 2º, por prazo inferior ao máximo, ali permitido e não interessando ao chefe do executivo, por conveniência do serviço, a renovação contratual com a mesma pessoa, poderá completar o tempo autorizado com outrem, nas condições do artigo que antecede.

Art. 4º - De cada contrato deverá constar cláusula que autorize a rescisão contratual, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes pactuantes, com os devidos ônus para a parte que pedir rescisão do contrato.

Art. 5º - A autorização de que trata o artigo 2º visa suprir necessidades inadiáveis de interesse público, em face de ausência de pessoal habilitado para a função, ali, descrita e ainda, prevenir responsabilidade do chefe do Executivo, resguardando-o do disposto nos Incisos I e II do artigo 37 da vigente Constituição Federal, consubstanciados § 2º do mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

artigo, por não existir, ainda, Leis ordinárias que estabeleça o caso em espécie e até realização de concursos públicos.

Art. 6º - Em caso de realização de concursos públicos, como determinam os incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal, para preenchimento de vagas dos cargos ou funções enumeradas no artigo 1º, deverá o chefe do Poder Executivo, sob o pálio do artigo 4º, rescindir os contratos celebrados, mesmo na sua vigência.

Art. 7º - A remuneração paga, mensalmente e cada função mencionado no artigo 1º, obedecerá aos valores estabelecidos no anexo único, **tabela de remuneração**, parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Os valores fixados pelo anexo único desta Lei serão reajustados por Lei Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2009.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIROS, em 05 de Outubro de 2009.

Maria Celma Veloso da Silva
-Prefeita -



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REMUNERAÇÃO

| Nº DE ORDEM | NOMENCLATURA | QUANT. | VENCIMENTO R\$ |
|-------------|----------------|--------|----------------|
| 01 | Cardiologista | 01 | 3.000,00 |
| 02 | Fisioterapeuta | 02 | 2.000,00 |
| 03 | Motorista | 10 | 500,00 |

Maria Celma Veloso da Silva
-Prefeita-